



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 20210010 – DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04010013/2021 – PMMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0010 – CPL/PMMB**

Contrato de Locação de Imóvel, para fins não residenciais, destinado à instalação e funcionamento de um depósito para a guarda de equipamentos e mobiliários hospitalares novos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Magalhães Barata – PA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF Nº 13.711.955/0001-07, localizada na sede administrativa da Prefeitura Municipal, denominada daqui por diante de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **AZLE VILLAS BOAS BRAGA**, brasileiro, paraense, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº 5215342 – PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.663.682-10, residente e domiciliado na Rua Fernando Magalhães, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.722-000, no Município de Magalhães Barata, Estado do Pará, e de outro lado como **CONTRATADA** a Sra. **SÂMEA MONTEIRO DA SILVA**, brasileira, paraense, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 3385652 – 2ª Via – PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 614.014.472-87, residente e domiciliada na Av. Central, s/nº, Bairro Centro,, CEP: 68.722-000, no Município de Magalhães Barata, Estado do Pará, tem justo e convencionado sob as cláusulas e condições a seguir mencionadas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula a Dispensa de Licitação de nº 7/2021-0010 – CPL/PMMB, conforme o artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, à proposta da **CONTRATADA**, estando ainda vinculado ao Laudo de Vistoria e Avaliação, contendo sua caracterização e descrição detalhada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto a locação de um imóvel de pavimento térreo com uma edificação em alvenaria, apresentando os seguintes ambientes: 02 salas, 01 copa-cozinha e 01 banheiro, situado na Avenida Central com a Travessa Sete de Setembro, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.722-000, no Município de Magalhães Barata, Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO

3.1. O imóvel destina-se à instalação e funcionamento de um depósito para a guarda de equipamentos e mobiliários hospitalares novos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Magalhães Barata – PA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente do Contrato vigorará com **início em 14 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado mediante Aditivo, se for do interesse de ambas as partes, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00 e pago pela contratante a contratada conforme a previsão de dotação orçamentária e



disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função das seguintes demandas:

Dotação Orçamentaria: Exercício 2021

Fonte do Recurso:	12110000 – Recursos Ordinários
Unidade Orçamentária:	0910 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Funcional Programática:	10.122.0032.2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Natureza da Despesa:	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E REAJUSTAMENTO

6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar, mensalmente, pelo Banco do Brasil, Agência nº 1183-5 e Conta Corrente nº 62680-5 à **CONTRATADA** ou ao seu procurador legalmente constituído, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, à importância de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) mensalmente, totalizando o valor global deste contrato a importância de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), sendo reajustada anualmente, de acordo com os índices oficiais do Governo Federal IGPM/FGV, conforme as normas administrativas internas aplicáveis à matéria.

6.2. A **CONTRATANTE** nos casos de assinatura do Contrato que não se iniciar no primeiro dia útil do mês, comprometer-se-á a pagar à **CONTRATADA** tão somente, o valor proporcional referente à fração utilizada no primeiro mês contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

7.1. A **CONTRATANTE** poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias para o seu funcionamento e ao exercício de suas atividades, ficando proibidas as reformas e ampliações que demandem gastos elevados, pois estas incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

8.1. A **CONTRATANTE**, findo e não prorrogado o prazo contratual e observada a cláusula anterior, obriga-se a devolver o imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento nas condições que o recebeu, descritas no LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

8.2. Serão pagas pela **CONTRATANTE** as despesas ordinárias de consumo de água, luz e limpeza, relacionadas com o objeto da locação. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias.

8.3. Durante a vigência deste contrato a **CONTRATADA** se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade, cuja perda a **CONTRATANTE** não der causa. Enquanto durar a locação, a **CONTRATANTE** poderá defender o imóvel como se fosse a proprietária.

8.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as Cláusulas deste Contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros, bem como se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** poderá importar nas penalidades seguintes:



- a) Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves;
- d) Na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A rescisão do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDAÇÃO

10.1. O presente Contrato somente produzirá seus efeitos jurídicos e legais após publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- c) Descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- e) Em casos de rescisão do Contrato antes do termino do mês que ocorrer o Distrato, a **CONTRATANTE** comprometer-se-á a pagar à **CONTRATADA**, tão somente, o valor proporcional referente à fração utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, a locação de imóvel contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **CONTRATANTE**, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente, designado para tal fim, e aceitas pela **CONTRATADA**.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PUBLICAÇÕES:

14.1. A publicação resumida do presente Contrato nos veículos Oficiais de Comunicação, conforme determina à lei, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, conforme o descrito no Parágrafo único do Art. 61, da Lei 8.666/93.

14.2. Este Contrato será publicado no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata e da Secretaria Municipal de Saúde, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Contrato, as partes elegem o Foro do Município de Magalhães Barata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegia do que seja.

15.2. E, por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, depois de lido e o achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Magalhães Barata (PA), 14 de janeiro de 2021.


AZLE VILLAS BOAS BRAGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 13.711.955/0001-47
CONTRATANTE


SÂMEA MONTEIRO DA SILVA
CPF/MF Nº 614.014.472-87
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF/MF: 005.693.972-97

2. 
CPF/MF: 078.227.522-27